

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2016**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**COMPANHIA ABERTA  
CNPJ nº 33.000.167/0001-01  
NIRE nº 33300032061**

**I. DATA, HORA E LOCAL:**

Assembleia realizada no dia 04 de agosto de 2016, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida República do Chile nº65, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**II. PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:**

Estavam presentes acionistas representando percentual correspondente a 85,06% das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, convocados por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 05, 06 e 07 de julho de 2016, dos periódicos Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico, com Errata do Edital publicada na edição do dia 06 de julho de 2016 dos periódicos Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Valor Econômico. A Assembleia foi presidida pelo acionista **Francisco Augusto da Costa e Silva**, designado por Ato do Presidente da Companhia, Pedro Pullen Parente, com base no artigo 42 do Estatuto Social da Petrobras. Presente a Senhora **Maria Teresa Pereira Lima**, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal (União). Presentes também o Presidente do Conselho de Administração **Luiz Nelson Guedes de Carvalho** e os Diretores **Hugo Repsold Júnior**, **Ivan de Souza Monteiro** e **João Adalberto Elek Junior**. Também presente o Senhor **Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho**, membro do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**III. MESA:**

- Presidente da Assembleia: **Francisco Augusto da Costa e Silva**
- Presidente do Conselho de Administração: **Luiz Nelson Guedes de Carvalho**
- Representante da União: **Maria Teresa Pereira Lima**
- Secretário: **João Gonçalves Gabriel**

**IV. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

I. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras, no sentido de:

(i) Incluir expressamente os números, além da menção dos numerais por extenso, entre parênteses, de forma a alinhar com o padrão já utilizado, ao longo de todo o Estatuto;

(ii) Ajustar a redação do artigo 2º, retirando uma vírgula e incluindo “e”, para aprimorar a redação;

(iii) Ajustar a redação do artigo 3º, parágrafo 2º para utilização do termo padronizado “subsidiárias integrais”, além de inserir expressa menção à possibilidade de execução do objeto social por meio de empresas controladas e coligadas;

(iv) Ajustar o artigo 20 para aumentar o número de membros da Diretoria Executiva, tendo em vista a criação do novo Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão;

(v) Ajustar a redação do artigo 21 para incluir remissão à Lei 13.303, de 30/06/2016 e demais normas em vigor no que tange à investidura em cargos de administração;

- (vi)** Incluir o parágrafo 3º no artigo 27 para regular as hipóteses de vacância do cargo de Presidente da Companhia, com a renumeração dos parágrafos subsequentes;
- (vii)** Ajustar o artigo 28, parágrafos 4º e 5º para regular as hipóteses em que cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, durante o período de quarentena, bem como as hipóteses de restituição da referida remuneração, conforme Resolução CGPAR nº 14, de 10/05/2016, com renumeração dos parágrafos subsequentes;
- (viii)** Ajustar o artigo 29, inciso II, para esclarecer que o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos serão propostos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva, em linha com o artigo 34, inciso I, alínea 'b' do Estatuto;
- (ix)** Inserir o inciso XI no artigo 29 para incluir, dentre as competências do Conselho de Administração, a aprovação da Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a qual, quando aprovada, será amplamente divulgada;
- (x)** Inserir os incisos XV a XVIII no artigo 30, para inclusão de novas competências do Conselho de Administração, conforme Resolução CGPAR nº 16, de 10/05/2016;
- (xi)** Ajustar o artigo 30 para renomear o parágrafo único como parágrafo 1º e inserir os parágrafos 2º a 9º que regulam a composição do Comitê de Auditoria, suas atribuições e outras peculiaridades, em linha com a Resolução CGPAR nº 12, de 10/05/2016;
- (xii)** Ajustar o artigo 34 para determinar expressamente, no inciso I, que a Diretoria Executiva deverá, além de avaliar, aprovar as matérias que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- (xiii)** Ajustar o artigo 35, parágrafo único, para renomear o Comitê Técnico Estatutário de Recursos Humanos, SMS e Serviços que passará a ser Comitê de Assuntos Corporativos e aumentar o número de Comitês Técnicos Estatutários, tendo em vista a criação do Comitê de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão, vinculado ao novo Diretor Executivo;
- (xiv)** Ajustar o parágrafo 1º do artigo 36 para retirar a competência individual do Presidente da Companhia para elaborar os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, mantendo, todavia, sua competência para submeter esses critérios à aprovação da Diretoria Executiva; bem como para estabelecer sua competência como ponto focal para as informações a serem prestadas ao Conselho de Administração. Também foi realocada a competência para aprovar normas e procedimentos das unidades para o parágrafo 9º, tendo em vista que esta competência é comum a todos os membros da Diretoria Executiva, com a renumeração dos incisos subsequentes;
- (xv)** Alterar o parágrafo 2º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia que passará a ser Diretor Executivo de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia;
- (xvi)** Alterar o parágrafo 3º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor de Exploração & Produção que passará a ser Diretor Executivo de Exploração & Produção, bem como para retirar a competência de gestão do portfólio de ativos;
- (xvii)** Alterar o parágrafo 4º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor de Refino e Gás Natural que passará a ser Diretor Executivo de Refino e Gás Natural;
- (xviii)** Alterar o parágrafo 5º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores que passará a ser Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores, bem como para excluir, no inciso VI, o "e" antes da palavra controlar, de forma a aprimorar a redação;
- (xix)** Alterar o parágrafo 6º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor de Recursos Humanos, SMS e Serviços que passará a ser Diretor Executivo de Assuntos Corporativos;
- (xx)** Alterar o parágrafo 7º do artigo 36, para explicitar a nova denominação do Diretor de Governança, Risco e Conformidade que passará a ser Diretor Executivo de Governança, Risco e Conformidade, bem como para incluir, no inciso II, previsão expressa do reporte de efeitos dos riscos nos resultados da Petrobras a ser realizado para a Diretoria Executiva;

**(xxi)** Inserir o parágrafo 8º no artigo 36, para contemplar as competências individuais do novo Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão, com renumeração do parágrafo subsequente;

**(xxii)** Substituir, no agora parágrafo 9º do artigo 30, inciso I, a palavra “estratégia” pela expressão “plano estratégico”, de forma a aprimorar a redação, bem como inserir, dentre as atribuições do Presidente da Companhia e de cada Diretor Executivo, o inciso VII, que prevê a aprovação de normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização;

**(xxiii)** Ajustar a redação do artigo 40, inciso IX para utilização do termo padronizado “subsidiárias integrais”, bem como para incluir, dentre as competências da Assembleia Geral, a hipótese de alienação de debêntures conversíveis em ações de controladas da Petrobras, haja vista que tal operação também pode acarretar a perda do controle. Também foi corrigida, no parágrafo 1º, a menção ao inciso XIV, passando a fazer referência ao correto inciso XI;

**(xxiv)** Ajustar a redação do artigo 43 para incluir remissão à Lei 13.303, de 30/06/2016 e demais normas em vigor, e;

**(xxv)** Ajustar a redação do artigo 48, para utilização do termo padronizado “subsidiárias integrais”.

**II.** Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas;

**III.** Eleição de membro do Conselho de Administração, indicado pelo acionista controlador, em atendimento ao artigo 150 da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976) e ao artigo 25 do Estatuto Social da Companhia;

**IV.** Dispensar, na forma do artigo 2º, inciso X, da Resolução CGPAR nº 15, de 10/05/2016, o Sr. Nelson Luiz Costa Silva, do período de 6 meses de restrição para ocupar cargo em órgão estatutário da Petrobras, tendo em vista sua recente atuação como CEO da BG América do Sul, para que, assim, possa ser futuramente avaliada a sua eleição como Diretor Executivo da Companhia pelo Conselho de Administração da Petrobras.

## **V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

### **Em Questão de Ordem**

Foi aprovada, por maioria, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **Sobre os itens constantes do Edital de convocação desta Assembleia:**

**Item I:** Pelo voto da maioria dos acionistas presentes (mapa de votação em anexo a esta ata), conforme o voto da representante da União, foram aprovadas as alterações do Estatuto Social da Petrobras nos termos constantes da proposta da Administração, exceto pelos itens **(v)**, **(vii)**, **(ix)**, **(x)**, **(xi)** e **(xxiv)**, que foram retirados de pauta, para ulterior deliberação, por proposta e voto da União; e pelos itens **(iii)** e **(xiii)** cujas redações foram aprovadas na forma proposta pela União, conforme a seguir exposto: item **(iii)** - §2º do artigo 3º do Estatuto Social: “§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.”; e item **(xiii)** - parágrafo único do artigo 35 do Estatuto Social: “Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva contarão com 7 (sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por Gerentes Executivos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, observado o disposto no artigo 160 da Lei 6.404/76: Comitê Técnico Estatutário de Desenvolvimento da Produção e Tecnologia; Comitê Técnico Estatutário de Exploração e Produção; Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural; Comitê Técnico Estatutário Financeiro e de Relacionamento com Investidores; Comitê Técnico Estatutário de Assuntos Corporativos; Comitê Técnico Estatutário de Governança, Risco e Conformidade; e Comitê Técnico de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão”.

**Item II:** Foi aprovada, por maioria (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), nos termos do voto da representante da União, a Consolidação do Estatuto

Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia, objeto do item I da Ordem do Dia. Assim, o **Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

## **“ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

### **Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

**Art. 1º-** A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

**Art. 2º-** A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Art. 3º-** A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

**§1º-** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**§2º-** A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

### **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Art. 4º-** O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

**§1º-** Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

**§2º-** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**§3º-** O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

**Art. 5º-** As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

**§1º-** As ações preferenciais serão inconvertíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

**§2º-** As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por

cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

**§3º-** As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

**Art. 6º-** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

**Art. 7º-** As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

**Art. 8º-** Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

**Art. 9º-** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 10-** Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 11-** Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 12-** Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

**Art. 13-** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

**§1º-** A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

**§2º-** Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

### **Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas**

**Art. 14-** Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias integrais, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

**Art. 15-** Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir

tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

**Art. 16-** As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente as suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

## **Capítulo IV - Da Administração da Companhia**

### **Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos**

**Art. 17-** A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

**Art.18-** O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**§1º-** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

**§2º-** O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

**§3º-** No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

**§4º-** As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não serão exercidas pela mesma pessoa.

**Art. 19-** No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

**I-** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

**II-** É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral.

**III-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;

**IV-** É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 20-** A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e 7 (sete) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**§1º-** O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

**§2º-** Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

**Art. 21-** A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976.

**§1º-** Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

**§2º-** À investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Art. 22-** Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

**§1º-** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

**§2º-** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**§3º-** Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 23-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

**§1º-** A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**§2º-** A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 24-** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 25-** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

**§1º-** O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

**§2º-** Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

**§3º-** Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

**Art. 26-** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

**Art. 27-** O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**§1º-** O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

**§2º-** Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

**§3º-** No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do artigo 20.

**§4º-** No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§5º-** No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

**Art. 28-** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§1º-** Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.

**§2º-** Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

**§3º-** Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§ 4º-**O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§5º-** O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813/2013.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Art. 29-** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;



**II-** aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

**III-** fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

**IV-** avaliar resultados de desempenho;

**V-** aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

**VI-** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

**VII-** fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

**VIII-** aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

**IX-** aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

**X-** aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

**Parágrafo único.** A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 30-** Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

**I-** Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

**II-** aprovar a indicação e a destituição dos Gerentes Executivos da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

**III-** autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

**IV-** aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

**V-** eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

**VI-** constituição de subsidiárias integrais, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**VII-** convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

**VIII-** aprovação de um Código de Boas Práticas e do Regimento Interno do Conselho de Administração;

**IX-** aprovação da Política e das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

**X-** escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

**XI-** relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

**XII-** escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

**XIII-** assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

**XIV-** aprovar critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos Gerentes Executivos;

**XV-**os casos omissos deste Estatuto Social.

**Parágrafo único-** O Conselho de Administração contará com 5 (cinco) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Comitê de Remuneração e Sucessão.

**I-** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

**II-** Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

**III-** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 31-** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**Art. 32-** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º-** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**§2º-** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§3º-** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**§4º-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

**§5º-** Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 33-** Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 34-** Compete à Diretoria Executiva:

**I-** Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

**a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

**b)** o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

**c)** os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

**d)** o resultado de desempenho das atividades da Companhia.

**e)** a indicação dos Gerentes Executivos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**f)** os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

**II-** aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
  - c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
  - d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
  - e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
  - f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
  - g) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
  - h) os planos anuais de negócios;
  - i) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
  - j) aprovação do valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

**Art. 35-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores Executivos.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva contarão com 7(sete) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por Gerentes Executivos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, observado o disposto no artigo 160 da Lei 6.404/76: Comitê Técnico Estatutário de Desenvolvimento da Produção e Tecnologia; Comitê Técnico Estatutário de Exploração e Produção; Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural; Comitê Técnico Estatutário Financeiro e de Relacionamento com Investidores; Comitê Técnico Estatutário de Assuntos Corporativos; Comitê Técnico Estatutário de Governança, Risco e Conformidade; e Comitê Técnico de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão.

I- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam os membros da Diretoria Executiva, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria de competência do Diretor Executivo.

II- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 36-** Compete, individualmente:

**§1º-** Ao Presidente:

- I- submeter à aprovação da Diretoria Executiva os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para suas execuções e implantações;
- II- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- III- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- IV- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;
- V- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§2º-** Ao Diretor Executivo de Desenvolvimento da Produção & Tecnologia:

- I- assegurar o desenvolvimento de projetos de sistemas de produção de E&P, Refino, Gás Natural e Energia;
- II- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;
- III- gerir e desenvolver projetos de construção, manutenção e abandono de poços, instalação de sistemas submarinos, superfície de produção marítima, de instalações industriais e dutos terrestres, dentre outros;
- IV- desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem o plano estratégico da Companhia;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§3º-** Ao Diretor Executivo de Exploração & Produção:

- I- coordenar os projetos de otimização dos ativos em Águas Rasas, Águas Profundas, Águas Ultra Profundas e aqueles sob regime de partilha da produção;
- II- gerir os ativos exploratórios, bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- III- aprovar e gerir as parcerias e participações em blocos exploratórios;
- IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados a sua área de atuação;
- V- gerir os serviços de logística de apoio às operações e aos investimentos da Companhia relacionados a sua área de atuação;
- VI- definir a estratégia e os direcionadores para descomissionamento, manutenção de poços e de sistemas submarinos;
- VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§4º-** Ao Diretor Executivo de Refino e Gás Natural:

- I- gerir as operações industriais, de logística e de comercialização de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;
- II- coordenar a implementação do desdobramento da estratégia corporativa, definições de portfólio, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional;
- III- aprovar e gerir as parcerias relacionadas à sua área de atuação;
- IV- assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à sua área de atuação;
- V- gerir a oferta de derivados de petróleo, gás natural, energia elétrica e fertilizantes nitrogenados;
- VI- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§5º-** Ao Diretor Executivo Financeiro e de Relacionamento com Investidores:

- I- prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- II- movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor Executivo;
- III- responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- IV- aprovar o plano anual de seguros da Companhia;
- V- acompanhar e reportar à Diretoria Executiva o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- VI- contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- VII- promover a gestão financeira da Companhia e acompanhar a gestão financeira das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e dos consórcios;
- VIII- coordenar os processos de aquisição e alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

**IX-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§6º-** Ao Diretor Executivo de Assuntos Corporativos:

**I-** propor à Diretoria Executiva planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

**II-** aprovar a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

**III-** orientar e promover a aplicação das políticas e das diretrizes de recursos humanos da Companhia;

**IV-** propor, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

**V-** prover a Companhia de recursos e serviços compartilhados de infraestrutura e de apoio administrativo;

**VI-** coordenar o processo de planejamento e contratação de bens e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

**VII-** orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia;

**VIII-** orientar e promover a aplicação das políticas, diretrizes e normas de Responsabilidade Social da Companhia;

**IX-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§7º-** Ao Diretor Executivo de Governança, Risco e Conformidade:

**I-** orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade;

**II-** coordenar a visão integrada dos riscos empresariais, reportando à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os principais efeitos dos riscos nos resultados da Petrobras;

**III-** orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente;

**IV-** coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;

**V-** acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de denúncias da Companhia e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

**VI-** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§8º-** Ao Diretor Executivo de Estratégia, Organização e Sistema de Gestão:

**I-** propor as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

**II-** coordenar a elaboração do plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

**III-** coordenar a elaboração do Plano Básico de Organização, contendo a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização;

**IV-** garantir a execução das estratégias com maior dinamismo nas decisões, definindo planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos;

**V-** incorporar a gestão de riscos nas decisões estratégicas, contribuindo para a elaboração da matriz de riscos empresariais de todas as naturezas;

**VI-** propor o estabelecimento de sistema de gestão que:

**a)** modernize a gestão, aprimorando o monitoramento e controle do desempenho da companhia com o uso de referenciais internos e externos e análises de risco para suportar a tomada de decisões;

**b)** desdobre objetivos e metas até o nível de supervisão;

**c)** indique os respectivos responsáveis;

**d)** permita o acompanhamento tempestivo da observância dessas metas e dos riscos a ela associados, com os respectivos planos de mitigação, de forma articulada com as diretorias responsáveis;

**e)** estabeleça sistema de consequências alinhado ao seu cumprimento, segundo critérios de meritocracia.

**§9º** – Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

**I-** implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

- II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III- designar empregados para missões no exterior;
- IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;
- V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;
- VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos;
- VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

**Art. 37-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 38-** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva encaminharão ao Conselho de Administração relatório com os atos praticados no exercício de suas competências individuais.

## **Capítulo V - Da Assembleia Geral**

**Art. 39-** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 40-** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I- reforma do Estatuto;
- II- modificação no capital social;
- III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;
- VII- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;
- VIII- destituição de membros do Conselho de Administração;
- IX- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;
- X- cancelamento do registro de Companhia aberta;
- XI- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desequilíbrio às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando ao cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos

contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

**XII-** renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

**§1º-** A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

**§2º-** Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

**Art. 41-** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 42-** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

## **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal**

**Art. 43-** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

**§1º-** Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

**§2º-** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**§3º-** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

**Art. 44-** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 45-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

**Art. 46-** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I-** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II-** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III-** opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV-** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da

Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V-** convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI-** analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII-** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII-** exercer essas atribuições durante a liquidação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

## **Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia**

**Art. 47-** Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

**Art. 48-** A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 49-** As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

**§1º-** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de contratos de livre nomeação e exoneração.

**§2º-** As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de contratos de livre nomeação e exoneração.

**§3º-** As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

**Art. 50-** Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 51-** A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

## **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Art. 52-** As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 53-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 54-** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos



financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

**Art. 55-** A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

**Art. 56-** Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

**Art. 57-** A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 58-** Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

**Parágrafo único.** As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

**Art. 59-** Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

**Art. 60-** Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

**Parágrafo único.** Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.”

**Item III:** Foi eleito pela maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação em anexo a esta ata), em conformidade com o voto da representante da União, como membro do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Pedro Pullen Parente**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 193545, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, e do CPF nº 059.326.371-53, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-030, para completar o prazo de gestão do Sr. Aldemir Bendine como Conselheiro de Administração, até 28 de abril de 2018.

Foram cumpridas as disposições contidas no artigo 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Instrução 481, de 17 de dezembro de 2009, também da CVM, bem como observado o contido na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. Na oportunidade, a União justificou a eleição, na forma do § 1º do art. 3º da referida Instrução CVM, como em razão do interesse público.

O eleito para integrar a administração da Companhia apresentou declaração, em observância ao inciso II do artigo 35 da Lei nº 8.934/1994, informando não ter sido condenado pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

**Item IV:** Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes (conforme mapa de votação anexo a esta ata), em conformidade com o voto da representante da União, a dispensa do Sr. **Nelson Luiz Costa Silva**, brasileiro, natural da cidade de Araraquara/SP, engenheiro naval, casado, com domicílio na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20231-030, portador da carteira de identidade nº 4.440.004, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, e do CPF nº 766.293.688-00, da restrição prevista na Resolução CGPAR nº 15/2016, de ocupar cargo em órgão estatutário da Petrobras, na forma da proposta da Companhia, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fundamentou sua posição levando em consideração que a norma em tela encontra-se em processo de revisão em face do advento da Lei nº 13.303, de 2016, que não contempla essa exigência, não prevista, também, na Lei nº 6.404, de 1976, e na Lei nº 12.813, de 2013, as quais tratam expressamente de conflito de interesses.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a posterior lavratura da Ata.

## **VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES VERBAIS DE ACIONISTAS:**

Foram realizadas manifestações verbais dos seguintes acionistas ou procuradores:

- **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, representada nesta Assembleia pelo Senhor **Silvio Sinedino Pinheiro**, manifestando-se verbalmente contra à lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário e contra o Item IV da Ordem do Dia desta AGE, bem como procedendo à leitura de manifesto intitulado “Desafios estratégicos da Petrobrás”;
- Acionista **Silvio Sinedino Pinheiro**, manifestando-se verbalmente contra a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário e contra o Item IV da Ordem do Dia desta AGE;
- **Daniel Alves Ferreira**, representante de fundos não residentes, questionando a cisão dos itens de votação contidos no item I da Ordem do Dia desta AGE e manifestando a impossibilidade de os procuradores presentes de acionistas acompanharem ou não a proposta da União Federal, em virtude da limitação de poderes que possuem. Adicionalmente, reiterou essas mesmas observações com relação ao item II da Ordem do Dia desta AGE;
- **Vinicius Nascimento Neves**, representante da **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, sugerindo o registro em ata de que o item I do Edital desta AGE foi aprovado na forma proposta e votada pela União Federal, tendo os demais mandatários presentes votado conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia;
- **Camila Pupo Palomares**, representante do **The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts**, solicitando o registro em ata do voto de todos os titulares de American Depositary Receipts que ela representa, bem como que constasse em ata que todos os seus mandatários votaram conforme o item I da proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia e não conforme foi aprovado na forma proposta e votada pela União Federal;
- **Fernanda Nunes Pereira**, questionando qual é o efeito da retirada dos itens originalmente constantes no item I do Edital de Convocação da Assembleia,

conforme proposto pela União Federal, no processo de reestruturação da empresa e para a eleição do novo Diretor;

- Acionista **Fernando Roberto Benitez Nobrega**, indagando sobre eventual eleição para a décima posição ainda aberta de membro do Conselho de Administração.
- Acionistas **Silvio Sinedino Pinheiro e Marcio Henrique Pacheco Campos**, manifestando-se contrariamente à aprovação do item IV da Ordem do Dia desta AGE;

## **VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:**

Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei 6.404/76, os seguintes documentos:

- Cédulas preenchidas pelos acionistas ou por seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes dos itens I, II, III e IV da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária;
- Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na **Assembleia Online**, representados pelo seu procurador, **Fábio Luis Soares Xavier**;
- Procuração e manifestação de voto do **The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts**, Instituição Depositária no exterior, emissor de ADR’s representativos de ações da Companhia, representado nesta Assembleia pela Senhora **Camila Pupo Palomares**, relatando as manifestações dos titulares de ADR conforme os itens constantes do Edital de Convocação desta AGE: **Favorável: item I – 552.726.996 / item II – 552.753.214 / item III – 551.797.108 / item IV – 538.688.660; Contra: item I – 2.110.472 / item II – 2.054.000 / item III – 3.087.802 / item IV – 16.110.444; e Abstendo-se de votar: item I – 3.297.416 / item II – 3.327.670 / item III – 3.249.974 / item IV – 3.335.780;**
- Manifestação da **Associação dos Engenheiros da Petrobras - AEPET**, intitulada “Desafios estratégicos da Petrobrás”.

**Francisco Augusto da Costa e Silva**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

**Luiz Nelson Guedes de Carvalho**  
Presidente do Conselho de Administração

**Maria Teresa Pereira Lima**  
Representante da União

**Camila Pupo Palomares**  
Representante do The Bank of New York Mellon – Depositary Receipts

**João Gonçalves Gabriel**  
Secretário

**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE – 33300032061**  
**Companhia Aberta**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 04/08/2016**

**Mapa sintético de votação relativo à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 04/08/2016**

<b>Deliberação</b>	<b>A favor</b>	<b>Contra</b>	<b>Abstenção</b>
Lavratura da ata sob a forma de sumário	6330472415 *	19.966	0
Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras. **	5.458.469.840	2.132.438	869.890.103
Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. **	5.458.496.058	2.075.966	869.920.357
Eleição de membro do Conselho de Administração, indicado pelo Controlador.	5.416.697.952	3.276.448	910.517.981
Dispensar, na forma do artigo 2º, inciso X, da Resolução CGPAR nº 15, de 10/05/2016, o Sr. Nelson Luiz Costa Silva, do período de 6 meses de restrição para ocupar cargo em órgão estatutário da Petrobras.	5.310.407.435	123.622.296	896.462.650

\* Sem manifestação de objeção.

\*\* Itens aprovados na forma proposta e votada pela União Federal. Os demais mandatários presentes votaram nestes itens conforme a proposta publicada no Edital de Convocação da Assembleia.



Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016

Ao  
Sr. Pedro Pullen Parente  
Presidente da PETROBRÁS  
Av. Henrique Valadares, 28, 18º andar  
Nesta

Assunto: *Desafios estratégicos da Petrobrás*

Levamos ao conhecimento da direção da Petrobrás desafios que julgamos estratégicos para companhia, consolidados no texto em anexo. Destacamos alguns dados e informações:

- 1) Até 1970, as multinacionais de capital privado do setor petróleo (IOCs) controlavam mais de 85% das reservas de petróleo mundiais, 70% da capacidade de refino, os principais oleodutos e 2/3 dos navios petroleiros, fora dos EUA e dos países ditos comunistas. As multinacionais detêm hoje menos de 5% das reservas provadas de petróleo e de gás natural, e menos de 20% da capacidade mundial de refino. De um pico de produção de 30,6 milhões de barris por dia, em 1973, viram sua produção cair para 9,3 milhões no final de 2015;
- 2) O modelo de negócios das IOCs visa maximizar a geração de valor para o acionista, com a valorização do patrimônio em ações, ou pelo pagamento de dividendos atrativo. A estratégia consiste em garantir o aumento das reservas provadas, pela exploração de novas áreas ou pela aquisição de terceiros. O aumento das reservas gera expectativa de crescimento da produção e da receita futuras, em favor da valorização das ações. Outra característica do modelo de negócios é tentar minimizar os custos, terceirizando tantos serviços quanto fossem possíveis. A expectativa era que a competição entre as companhias prestadoras de serviços diminuiria os custos. Nos últimos 15 anos, no entanto, esse modelo de negócios se tornou cada vez mais ineficaz. Resultando em desempenhos fracos, em termos da valorização das suas ações em comparação com o conjunto do mercado neste período. Assim como no desempenho financeiro, refletido nos baixos lucros e retornos sobre o capital;
- 3) Apesar da obsessão pela redução dos custos, nos anos 2000 se observou severa inflação nos custos dos projetos. As dificuldades se agravaram pela queda recente dos preços do petróleo. No entanto, os preços não são baixos se comparados historicamente. Entre 1986 e 2004, o preço médio foi de 33 dólares (atualizados para 2014) por barril. Desde janeiro de 2015 o preço oscila entre 35 e 65 dólares por barril. Os preços atuais podem ser considerados baixos apenas se comparados ao passado recente, pós 2005, ou especialmente, depois de 2011;
- 4) Neste cenário, o modelo de gestão da companhia precisa ser capaz de vencer a conjuntura adversa e preservar as principais características corporativas que podem garantir a segurança energética e alimentar brasileiras, com o acesso, transformação e uso do petróleo do pré-sal. Neste sentido, é oportuno aprender com a história e os erros da gestão das maiores multinacionais de capital privado do petróleo.



Nenhum país se desenvolveu exportando petróleo por multinacionais estrangeiras. Nenhum país, continental e populoso como o Brasil, se desenvolveu exportando petróleo ou matérias primas, mesmo que por meio de estatais.

Para que o Brasil se desenvolva é necessário produzir o petróleo do pré-sal na medida da nossa necessidade. Deve se agregar valor ao petróleo cru com sua transformação em mercadorias úteis, por meio do refino, da petroquímica, da química fina, da indústria de fármacos e de fertilizantes;

5) O modelo deve preservar: a) a integridade corporativa da companhia, para mitigar os riscos da variação dos preços e garantir geração de caixa, b) o mercado interno, praticamente cativo, grande e com potencial de crescimento, c) o direito a operação única no pré-sal, com tantas vantagens que não cabe aqui detalhar e d) a preservação e o desenvolvimento tecnológicos. São vantagens estratégicas corporativas, mas também nacionais, que nenhuma das multinacionais (IOCs) têm, e por isso são tão cobiçadas.

Neste contexto, não há sentido na venda de participações da Transpetro, da Gaspetro e da BR Distribuidora, assim como dos Terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL) e das Termelétricas associadas.

6) Existem alternativas ao desinvestimento para lidar com o endividamento de cerca de 450 bilhões de reais. Em 2015 a Petrobrás registrou lucro bruto de 98,5 bilhões, e tem mais de 100 bilhões de reais em caixa. A estatal é plenamente capaz de produzir no pré-sal na medida da necessidade nacional. Já são produzidos mais de 1,15 milhão de barris de óleo equivalente por dia, em prazo recorde;

7) A Petrobrás deve preservar e promover a capacidade do seu corpo técnico, evitar a terceirização com a contratação de serviços técnicos via prestadoras de serviços. A história demonstrou que, nesta indústria intensiva em tecnologia, é essencial preservar as vantagens competitivas conferidas pela liderança tecnológica. É necessário que o corpo técnico próprio conduza a pesquisa e a inovação, a elaboração dos projetos básicos, a compra dos materiais e equipamentos, a supervisão da construção e da montagem, além da integração das diversas disciplinas dos empreendimentos. São aspectos essenciais para preservar a Petrobrás contra a corrupção. O banimento dos contratos de amplo escopo, do tipo *Engineering, Procurement and Construction (EPC)*, é condição básica para o fortalecimento institucional da companhia diante dos interesses privados de seus fornecedores. É fundamental para garantir prazos e custos previsíveis e competitivos, além da qualidade e da segurança requeridas;

O modelo de negócios da Petrobrás deve evitar os erros e interesses das multinacionais do petróleo e estar em sintonia com as necessidades do país onde está seu maior patrimônio: ativos, reservas de petróleo, corpo técnico e mercado consumidor. País e população que são a origem da Petrobrás e devem ser seus maiores beneficiários.

Diretoria da AEPET